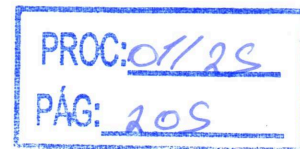


**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**  
**“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLC**



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – SMLC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – SEMSA



**IMPUGNANTES:**

J R SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 17.552.426/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES (MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, FARMACÊUTICO E INSUMOS ESTRATÉGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Registra-se que o pedido de impugnação feito pela empresa J R SAÚDE LTDA foi recebida na Secretaria de Licitações e Compras - SMLC, às 10h45min, do dia 03 de fevereiro de 2025. De acordo com o item 4.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Consigna-se que o Pregão nº 001/2025 está marcado para o dia 07 de fevereiro de 2025, às 08h (horário local) estando, portanto, presente o requisito de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge a empresa impugnante contra os termos do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – SMLC, alegando, em síntese, que o mesmo contém exigências “irregulares” que inviabilizam o presente processo licitatório quais sejam:

Contudo, destaca-se que a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para correlatos e saneantes** é pertinente para ser exigida, uma vez que o **LOTE III inclui correlatos e saneantes**, os quais serão apresentados pela empresa impugnante.

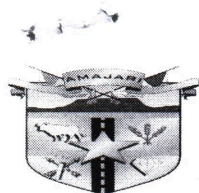
Assim, reconhece-se a adequação dessa exigência específica, enquanto a AFE de medicamentos deve ser limitada aos correlatos correspondentes.

**3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO PROMOVIDA PELA EMPRESA J R SAÚDE LTDA:**

Quanto a exigência de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE), adotar boas práticas de armazenamento de Insumos Médico-hospitalares, são indispensáveis para a preservação dos produtos, tendo em vista que se trata do conjunto de ações dispostas a estruturar todo o processo de aquisição. É necessário ressaltar que cada material apresenta características próprias e devem ser armazenados conforme os critérios determinados, considerando parâmetros como intoxicação, oxidação, combustibilidade, corrosão, radiação, explosividade e demais.

Quando o assunto é a armazenagem de insumos médico-hospitalares, é preciso assegurar que todas as normas exigidas pelos órgãos competentes sejam atendidas, tendo em vista que qualquer descumprimento pode provocar a prejuízo a administração. É necessário observar as instruções dispostas na RDC 665 estipulada pela ANVISA, sobre o armazenamento de insumos, afinal, cada item apresenta condições próprias para armazenagem.

①



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLC**



PROC: 01/25  
PAG: 206

**4. DECISÃO**

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, conheço a impugnação, por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de impugnação apresentado pela empresa J R SAÚDE LTDA, mante-se as condições do edital. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgado.

Amajari-RR, 05 de fevereiro de 2025.

Rebeca Jordany Rocha Souza  
Secretária Municipal de Licitações e Compras